



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 2.765/2024 = 16/04/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, mediante procedimento licitatório e contrato de concessão onerosa, de uma planta de britagem de propriedade do patrimônio público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso oneroso, mediante o cumprimento das disposições da legislação de licitações e contratos, de uma planta de britagem (britador) de propriedade do patrimônio público municipal, mediante encargos.

§ 1º A planta de britagem de que trata o caput deste artigo está devidamente registrada no patrimônio público municipal e possui as seguintes características principais: planta de britagem móvel sobre chassi, contendo alimentador vibratório 2,70x70 com motor; britador de mandíbulas 70x50 com motor; rebitador 90 com motor peneira vibratório 4x1,5/3 deks com motor, 80 metros de transportadoras de correias 36-24-20 polegadas



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

completas com motores e redutores, quadro central completo de distribuição de energia para todos os motores.

§ 2º O prazo de concessão de uso de que trata o caput deste artigo será de 05 anos, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as razões de interesse público.

Art. 2º O concessionário não poderá desvirtuar o uso do equipamento durante o prazo da concessão, sob pena de ressarcimento ao erário público municipal dos valores de mercado ao tempo da apuração.

Parágrafo único. A partir da vigência do contrato de concessão de uso, as despesas com manutenção e conservação do equipamento serão exclusivamente da(o) concessionária(o), não podendo o equipamento ficar inutilizado por mais de 30 (trinta) dias durante todo o período da concessão, sob pena de pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor de mercado do equipamento ao erário público municipal.

Art. 3º São encargos da(o) concessionária(o):

I – instalar o equipamento e utilizá-lo de acordo com as suas finalidades, respeitando a legislação;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

II – se for o caso, utilizar o equipamento apenas após a liberação das licenças ambientais pelos órgãos responsáveis;

III – fornecer, a medida da necessidade do Município, britas de toda qualidade, para utilização na manutenção de estradas rurais e para outras finalidades precípuas do Município, 20% (vinte por cento) da produção mensal, no mínimo 90 toneladas/mês;

IV – receber em sua sede, sempre que necessário, fiscalização do Município, para avaliar as condições do equipamento e sua regular operação.

V – manter, durante o prazo da concessão, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no certame licitatório.

§ 1º Sempre que houver necessidade o Município formalizará a quantidade e qualidade de britas que deverão ser fornecidas pelo concessionário, devendo este disponibilizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da formalização, sem qualquer ônus, de acordo com o Contrato firmado.

§ 2º O descumprimento de qualquer encargo durante o prazo da concessão será hipótese de rescisão contratual,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

além das hipóteses previstas na legislação sobre licitações e contratos administrativos.

§ 3º Havendo rescisão contratual a(o) concessionária(o) será obrigado a devolver o equipamento em perfeito estado de funcionamento ao Município, além de pagar multa a ser apurada em processo administrativo de responsabilização, cujos critérios estarão estabelecidos em contrato.

Art. 4º A licitação para escolha do concessionário será julgada através do critério de maior lance.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a exigir outros encargos e critérios nos artefatos e edital da licitação, não podendo deixar de exigir os previstos nesta Lei durante todo o prazo da concessão.

Art. 6º Ao final do prazo da concessão, a(o) concessionária(o) devolverá o equipamento, em perfeito estado de funcionamento, devendo instalá-lo no local indicado pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de abril de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO